

Resolução nº 606  
De 19 de setembro de 1994

Cria e reestrutura os órgãos de execução do Ministério Público que menciona e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso, V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e tendo em vista a manifestação favorável do Órgão Especial do Colégio de Procuradores.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 227, da Constituição Federal e art. 42, da Constituição Estadual, é conferida prioridade à área da Infância e da Juventude, competindo ao Ministério Público a defesa e proteção desses interesses e direitos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 2.306, de 1º de agosto de 1994, criando 14 (quatorze) cargos de Promotor de Justiça de 1ª categoria e um (01) cargo de Promotor de Justiça de 2ª categoria, com as atribuições fixadas pelo E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores, atendida a prioridade prevista nos artigos 227, da Constituição da República e 45, da Constituição Estadual, em reunião havida em 24 de agosto de 1994;

#### R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam criados 11 (onze) órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com atribuição na área da Infância e da Juventude, prevista na Lei nº 8.069/90, a saber:  
I - 3ª e 4ª Promotorias da Infância e da Juventude da Comarca da Capital, com atribuição em matéria cível;

II - 7ª e 8ª Promotorias da Infância e da Juventude da Comarca da Capital, com atribuição em matéria infracional;

III - 1ª Promotoria da Infância e da Juventude Regional da Comarca da Capital, a ser exercida na área territorial compreendida pelos bairros de Jacarepaguá e Madureira;

IV - 2ª Promotoria da Infância e da Juventude Regional da Comarca da Capital, a ser exercida na área compreendida pelo bairro de Bangu;

V - 3ª Promotoria da Infância e da Juventude Regional da Comarca da Capital, a ser exercida na área compreendida pelos bairros de Campo Grande e Santa Cruz;

VI - 2ª e 3ª Promotorias da Infância e da Juventude da Comarca de Niterói;

VII - 3ª Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Duque de Caxias;

VIII - 2ª Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Nova Iguaçu.

Art. 2º - As atuais 1ª e 3ª Curadorias da Infância e da Juventude da Comarca da Capital passam a ser denominadas 1ª e 2ª Promotorias da Infância e da Juventude, mantidos seus atuais ocupantes.

Art. 3º - As atuais 2ª e 4ª Curadorias da Infância e da Juventude da Comarca da Capital passam a ser denominadas 5ª e 6ª Promotorias da Infância e da Juventude, mantidos seus atuais ocupantes.

Art. 4º - As atuais Promotorias da Infância e da Juventude das Comarcas de Niterói e Nova Iguaçu passam a ser denominadas 1ª Promotoria da Infância e da Juventude de cada comarca, respectivamente, mantidos seus atuais ocupantes.

Art. 5º - As atuais 1ª e 2ª Curadorias da Infância e da Juventude da Comarca de Duque de Caxias passam a ser denominadas 1ª e 2ª Promotorias da Infância e da Juventude, mantidos seus atuais ocupantes.

Art. 6º - As Promotorias da Infância e da Juventude Regionais da Comarca da Capital, previstas nos incisos III, IV e V, do artigo 1º desta resolução terão, inicialmente, atribuição cível, estendendo-se à área infracional tão logo criados os plantões institucionais previstos no artigo 88, da Lei nº 8.069/90.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS BISCAIA  
Procurador-Geral de Justiça